

PARECER Nº 1146/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/06

Trata-se do Projeto de Lei nº 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomano, que dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo de sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização de condutor-terra nos imóveis que especifica e dá outras providências.

Segundo seu Autor, o Projeto visa “diminuir riscos de acidentes perigosos para a vida e a saúde dos cidadãos, além de buscar preservar seu patrimônio”. Ele argumenta que a “inadequação das instalações elétricas, sobretudo nas edificações mais antigas, pode gerar desperdício de energia, choques elétricos e, especialmente, acidentes com graves conseqüências como incêndios”, e cita “instalações impróprias, modificações nas características iniciais do projeto, sobrecarga sem supervisão técnica, falta de manutenção e isoladores deteriorados” como as causas mais freqüentes de acidentes, baseando-se em informações do Corpo de Bombeiros, advinda de convênio que mantém com os municípios (Lei Estadual nº 684/75).

Além de obrigar a implantação do sistema e instalações elétricas compatíveis em todas as edificações do Município (exceto no uso residencial construído anteriormente à lei), o PL exige que ambos estejam de acordo com a NBR da ABNT e com normas urbanísticas e construtivas aplicáveis, nos termos da regulamentação. Ele condiciona, ainda, o Alvará de Construção à previsão do sistema no projeto construtivo, o Certificado de Conclusão à comprovação de sua realização, e concede prazo de 48 meses após a publicação da lei, para adequação das edificações construídas abrangidas.

Ele sujeita a infração às penalidades de: I – advertência (1ª constatação e prazo para regularização); II - multa mensal no valor de R\$ 1.000,00, dobrado a partir do segundo mês e cobrado sucessivamente enquanto perdurar a situação irregular. E estabelece que a multa será atualizada anualmente pelo ÍPCA do IBGE, adotando-se índice equivalente no caso de sua extinção. Estabelece, ademais, prazo de 30 dias após publicação, para regulamentação da lei, e que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Foram realizadas as duas audiências públicas determinadas pela Lei Orgânica do Município (21/05/08 e 04/06/08).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, preocupada com que, no Município de São Paulo, todas as edificações construídas abrangidas pela propositura estejam adequadas às normas técnicas brasileiras, assim como às normas das concessionárias de serviço público, manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 589/06.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/09/08

Carlos Apolinário – Presidente

Chico Macena - Relator

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva